



Ensaio

Homossexualidade, Religião e Estado: Notas iniciais

Bruno Rafael Silva Nogueira Barbosa¹

O conceito existente a respeito da “homossexualidade” na sociedade brasileira passou por diversas interpretações. Antes da colonização, não se compreendia a “homossexualidade” como um marcador de diferença social, este termo foi inserido na cultura brasileira após a inserção da moral cristã.

Em diferentes tribos indígenas havia, dentro de seus sistemas sociais, a presença de experiências consideradas atualmente como não heteronormativas. Homens e mulheres apresentavam uma maneira distinta de lidar com a sexualidade, com o corpo e com as relações entre gêneros, que causavam, desde o primeiro contato com os povos europeus, um tipo de “estranhamento”, devido a uma suposta falta de regulação dos seus instintos, os quais eram tidos como anormais pelos europeus que aqui chegaram.

A população europeia desenvolveu um imaginário fértil sobre o “novo mundo”, lugar habitado por diferentes civilizações que aguçavam a curiosidade dos portugueses, da mesma forma como também causava bastante aversão. A presença de pessoas que pareciam desafiar os valores morais vigentes e anunciados como universais pelos portugueses os levaram a inferiorizar a população indígena, julgando ser as práticas culturais-religiosas dos homens brancos superiores a quaisquer outras.

O encontro e confronto que se deu nos primeiros anos entre povos indígenas e a população estrangeira que adentra o Brasil, trouxe o embate de ideias, valores e concepções de ser humano baseadas em concepções de um tipo de religiosidade cristã eurocêntrica, normatizando o corpo, o sexo e a subjetividade de toda a população nativa. Os indígenas,

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

habitados a outros referenciais culturais, passam a conhecer o “pecado” do homem branco, baseado em regulação moral e exclusão imposta por um sistema de catequese compulsória.

O novo sistema imposto aos povos nativos explorava o imaginário das noções de “certo” e “errado” baseado numa cosmovisão de dominação. O “certo” seria o europeu, o “errado” a cultura do outro, ou seja, o não patriarcal, não branco, não heteronormativo e não cristão.

Diversos autores como Fernandes (2014), Mott (2006) e Silva & Barbosa (2015) possuem como foco de suas pesquisas o estudo sobre a homossexualidade na população indígena.

Existem diversas passagens em que se é possível observar uma leitura distinta da homossexualidade em diferentes tribos indígenas, hoje considerada como desviante em nossa sociedade heteronormativa. Fernandes (2014) afirma, ao citar Mott (2011), que existem diversos exemplos em que estava presente o “pecado nefando” e a “pederastia” e que estes eram relativamente comuns entre os indígenas.

Os Tupinambá chamariam de tibia aos homens e de çacoaimbeguira às mulheres que fossem o que se chamaria hoje de “homossexuais” [...] entre os Guaicurus eles seriam chamados cudinjos, entre os Mbya, guaxu; entre os Krahô, cunin; entre os Kadiwéu, kudina; entre os Javaé, hawakyni; e assim por diante (MOTT, 2011 apud FERNANDES, 2014, p. 27).

Os colonizadores fundamentados em concepções religiosas cristãs consideravam a vivência de experiências não heteronormativas como pecado e se orientavam através de uma interpretação bíblica de caráter conservador para proibir a homossexualidade.

A religião católica se tornou a única religião aceitável legalmente no Brasil durante o período colonial (1500-1822) e o imperial (1822-1889) (ORO, 2011). O Tribunal do Santo Ofício (1536-1821) foi utilizado pela Igreja Católica para perseguir os “sodomitas” que cometiam “o mais torpe, sujo e desonesto pecado”. Os “condenados” nesse tribunal eram presos, tinham seus bens sequestrados, açoitados, degredados e existia ainda a pena máxima de ser queimado na fogueira os que eram mais escandalosos e “incorrigíveis”, entretanto, não houve nenhuma condenação a essa pena (MOTT, 2006).

1613: Índio Tibira Tupinambá do Maranhão, é executado como bucha de canhão por ordem do frades capuchinhos franceses em São Luís, “para desinfestar esta terra do pecado nefando”; é primeiro homossexual condenado à morte no Brasil

1613: Publicação do Regimento da Inquisição Portuguesa, de D. Pedro de Castilho, determina-se a pena de morte na fogueira para os sodomitas

1640: Publicação do Regimento da Inquisição Portuguesa, de D. Fernando de Castro, ratifica-se o poder do Santo Ofício de perseguir os sodomitas, condenando à fogueira sobretudo “os mais devassos no crime, os que davam suas casas para cometer este delito ou perseverassem por muitos anos na perdição”

1821: Extinção do Tribunal do Santo Ofício Português e fim da pena de morte contra os sodomitas (MOTT, 2006, s.p).

Durante esse período, é perceptível uma confusão existente entre Estado e Igreja católica, onde estes são indissociáveis. Foi com a promulgação da Constituição Republicana em 1891 que a relação existente entre Estado e Religião foram rompidas legalmente, chegando ao que entendemos hoje como um Estado Laico que não privilegia nenhuma religião.

O modelo de separação entre religião e Estado continuou presente na constituição de 1934 e com atenuações nas constituições de 1946, 1967/1969 e na atual de 1988 (FERREIRA FILHO, 2015).

Entretanto, nos dias atuais, é perceptível que muitos religiosos fundamentalistas buscam legitimar concepções e dogmas de suas religiões para todo o Estado. O legislativo é um dos meios que esses grupos encontraram para realizar essa extensão de suas concepções religiosas do espaço privado para o espaço público.

Essa interferência é perceptível no andamento legislativo de projetos de lei que possuem matérias de direitos humanos. Questões fundamentais postas em pauta através de projetos de lei que buscam a garantia e efetivação de direitos são barrados e/ou protelados por fundamentalistas religiosos.

Temas importantes de saúde pública como a legalização do aborto e a tipificação da homofobia encontram maior resistência em sua tramitação por se tratarem de temáticas que não corroboram com a moral religiosa dominante.

No contexto de um Estado laico, é imprescindível que os fenômenos religiosos possam existir de maneira igualitária, respeitando as distintas adesões dos sujeitos de uma (ou

nenhuma) religião, para tanto, é dever do Estado manter-se distante de posições políticas que privilegiem uma concepção religiosa em detrimento das outras.

Dessa forma, o Estado não deve submeter-se a nenhum dogma religioso, garantindo e buscando efetivar os direitos de todos os cidadãos com um olhar sobre as especificidades dos diferentes grupos sociais, no que tange a sua diversidade étnica, social, cultural, religiosa, sexual e de gênero.

Referências Bibliográficas

FERNANDES, Estevão Rafael. Homossexualidade Indígena no Brasil: Desafios de uma pesquisa. **Novos Debates: Fórum de Debates em Antropologia / Associação Brasileira de Antropologia**, V. 1, n.2, p.26-33, 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Religião, estado e direito. **Revista Direito Mackenzie**, n. 2, p. 81-89, 2015.

MOTT, Luiz. Igreja e homossexualidade no Brasil: cronologia temática, 1547-2006. In: **Congresso internacional sobre epistemologia, sexualidade e violência**, 2, 2006, São Leopoldo.

ORO, Ari Pedro. A laicidade no Brasil e no Oriente: algumas considerações. **Civitas: revista de ciências sociais**, n. 2, p. 221-237, 2011.

SILVA, Laionel Vieira da; BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira. Entre cristianismo, laicidade e estado: As construções do conceito de homossexualidade no Brasil. **Mandrágora**, v.21. n. 2, p. 67-88, 2015.